

CONTRATO ADMINISTRATIVO 214/2013 PARA AQUISIÇÃO DE MOTO-RES ELÉTRICOS, CORREIAS E FERRAGENS DESTINADAS A CONSTRU-ÇÃO DE ESTEIRAS TRANSPORTADORAS DE PEDRA BRITA DA PEDREI-RA MUNICIPAL, MODALIDADE PREGÂO PRESENCIAL 032/2013.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal -RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, nesta cidade de Crissiumal - RS, a seguir denominado "CONTRATANTE" e, de outro lado, a empresa BARTZEN MARTINI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.522.766/0001-00, com sede na BR 472 Km 122, nº 945, na cidade de Boa Vista do Buricá, RS, neste ato representada pelo Sra. TICIARIA MALDANER MARTINI, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 2079569436, CPF nº 005.786.330-00, residente e domiciliada na cidade de Boa Vista do Buricá, RS, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 032/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de motores elétricos, correias e ferragens, destinadas a construção de esteiras transportadoras de pedra brita da pedreira municipal conforme descrição abaixo:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$		
2	025	Bar- ra	Ferro cantoneira 3/16" x 1" 6 metros	41,00	1.025,00		
		ra	3/16" X 1" 6 metros				



3	022	Bar- ra	Ferro cantoneira 1/8" x ¾" 6 metros	20,00	440,00
4	004	Und.	Correia 41 cm de largura x 7 mm de espessura x 20 me- tros de comprimento cada (emendada)	1.720,00	6.880,00
7	003	Und.	Aço trefilado 17 mm	83,00	249,00
8	016	Und.	Mancal FN 509 com rolamento 1ª linha e com bucha para eixo de 40mm	279,00	4.464,00
9	001	Und.	Chapa de ferro pre- ta 1.20m x 3.00m x 3 mm	344,00	344,00

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento do objeto é de 48h (quarenta e oito) horas a contar da assinatura do presente contrato e após a solicitação formal da Prefeitura, que deverão ser entregues de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação.

a) O município de Crissiumal reserva-se o direito de fiscalizar os serviços e/ou materiais a serem prestados, junto à empresa vencedora da licitação.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 13.402,00 (treze mil quatrocentos e dois reais).



Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, **EM 30** (TRINTA) DIAS, após a entrega da(s) mercadoria(s) por parte da(s) empresa(s) vencedora(s), mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

a) Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irreajustáveis.

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013 ou enquanto houver saldo dos materiais.

Cláusula Sexta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Sétima: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01.26.782.0124.1.004 - Aquisição de Equipamentos (Meta 05.03).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

05.04.22.663.0138.2.046 - Manutenção das Atividades da Pedreira (Meta 05.17 e 05.18).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

Cláusula oitava: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada,



desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE em receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Décima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



- a) recusa injustificada para contratar: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.



A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 032/2013, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO



As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

		E, p	or es	tarem	jus	stos	e c	ontrat	ados,	fi	rmam	o I	prese	n-
te	instru	mento	em 03	(trê	ŝs)	vias	de	igual	teor	е	forma	a, r	na pr	e-
sen	ça das	teste	emunha	s ins	trur	menta	is,	abaix	o fir	nad	as.			
			1											
			Cris	siumal	L, 0)'/ de	ago	sto de	2013	3.				
	Contr	atant	е								Contr	rata	.da	
TESTEMUNHAS:														